



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE ITATI

PARECER DO RELATOR: PROJETO DE LEI Nº 55/2021 e EMENDAS

RELATOR: Ver: JAIRO ROBERTO TORRES DE BITTENCOURT.

COMISSÃO DE: ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROJETO DE LEI Nº: 55/2021 e EMENDAS

ORIGEM: PODER EXECUTIVO.

EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITATI – RS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

PARECER: FAVORAVEL com as seguintes razões a seguir expostas:

Trata-se do Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 55/2021. O projeto apresenta racionalidade, eficiência e transparência em sua elaboração, viabilizando a execução e o controle do Orçamento Público.

As emendas do nº 002/2021 a 010/2021 tratam do direito as emendas parlamentares individuais previsto no art. 101-A, § 1º, da Lei Orgânica Municipal. Da análise individualizada de cada emenda, verifica-se a correta redução das rubricas orçamentárias reservadas no projeto de lei para tal finalidade, bem como a indicação das rubricas orçamentárias necessárias à execução dos objetos pretendidos. As justificativas apresentadas pelos autores das emendas explicitam com clareza e objetividade das programações a serem executadas com os recursos objeto das emendas. Além disso, foi respeitada a

exigência de que 50% do valor das emendas fosse destinado a ações e serviços públicos de saúde, conforme preceitua o art. 101-A, § 1º, da Lei Orgânica Municipal.

As emendas do nº 011/2021 a 013/2021 tratam do direito as emendas coletivas (bancadas), expresse no art. 101-A, § 2º, da Lei Orgânica Municipal. Houve a correta redução das rubricas orçamentárias reservadas no projeto de lei para tal finalidade, bem como a indicação das rubricas orçamentárias necessárias à execução dos objetos pretendidos. As justificativas apresentadas pelas bancadas autoras das emendas explicitam com clareza e objetividade as programações a serem executadas. Além disso, foi respeitada a exigência de que 50% do valor das emendas fosse destinado a ações e serviços públicos de saúde, conforme preceitua o art. 101-A, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

De modo que considero o projeto de LOA nº 55/2021, bem como suas emendas individuais nº 002/2021 a 010/2021 e emendas coletivas nº 011/2021 a 013/2021 aptas a seguirem a tramitação.

Sala de sessões, em 17/12/2021.

Ass:.....

Ver: JAIRO ROBERTO TORRES DE TITTENCOURT